



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.006
DE 29 DE MAIO DE 2026

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dumont o 'Dia Municipal do Pet' e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dumont o "**Dia Municipal do Pet**", a ser comemorado anualmente no dia **04 de outubro**.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Pet" tem por objetivos a promoção da conscientização sobre a posse responsável, o bem-estar animal, o incentivo à adoção, a importância da vacinação, castração e cuidados básicos de saúde, reforçando o vínculo entre os cidadãos e seus animais de estimação.

Art. 3º - Durante a semana de comemoração da data, o Poder Público poderá fomentar parcerias com entidades de proteção animal, profissionais da área veterinária e a iniciativa privada para a realização de:

- I – Feiras de adoção responsável;
- II – Campanhas de conscientização sobre castração e saúde animal;
- III – Ações informativas sobre a legislação de proteção e combate aos maus-tratos.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Fica vedado, em todo o território municipal, o acorrentamento de cães e gatos, bem como a manutenção destes animais em alojamentos inadequados, em estrita observância ao disposto na Lei Estadual nº 18.184, de 21 de agosto de 2025.

§ 1º Considera-se acorrentamento qualquer meio de restringir a liberdade do animal utilizando correntes, cordas ou similares que impeçam sua movimentação livre no espaço em que se encontra.

§ 2º Em casos de impossibilidade temporária, o uso de contenção deverá seguir rigorosamente as normas de bem-estar, sendo vedado o uso de enforcadores ou objetos pontiagudos.

Art. 5º - O descumprimento das vedações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras penalidades civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo facultada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 29 de maio de 2026



Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo